



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1564/2012

SÚMULA: NORMATIZA A CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A TODAS AS ENTIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FAXINAL E DÁ UTRASPROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná,
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Normatiza a concessão de declaração de utilidade pública municipal a todas as entidades existentes no Município de Faxinal, instituída pela Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 02 de maio de 1961.

Art. 2º - Compreende-se como associações para efeito desta Lei, associações de bairros, associações de moradores, associações rurais, associações de produtores rurais, associações religiosas e ou sindicatos dessas categorias, desde que estejam devidamente inscritas, atuantes e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal, Receita Estadual e Receita Federal.

§ 1º - As associações já beneficiadas com o título de “utilidade pública municipal” continuarão gozando dessa prerrogativa.

Art. 3º - A concessão de utilidade pública municipal será feita através de avaliação da assessoria de assuntos comunitários, com a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para se enquadrar na presente Lei, as entidades deverão estar devidamente constituídas há pelo menos 06(seis) meses e apresentar a seguinte documentação:

- a) Preencher requerimento junto à Assessoria de Assuntos Comunitários;
- b) Ata registrada em Cartório da diretoria eleita e empossada;
- c) Inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), cópia do CPF e RG do presidente;
- d) Balanço anual aprovado em assembléia, atualizado e autenticado, desde que a entidade tenha mais de 01 ano de existência;
- e) Estatuto social da entidade com sua finalidade, atualizado e autenticado;
- f) Cópia da avaliação mencionada no caput do Art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 5º - É de responsabilidade do presidente da associação apresentar anualmente a Declaração do Imposto de Renda da entidade e dele mesmo, sob pena de incorrer em multa creditada para a Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º - Fica a diretoria da entidade beneficiada com a presente Lei, responsabilizada a realizar mensalmente o livro caixa, apresentando receita e despesa para que no final do ano fiscal, o contador possa fechar o Balanço e publicar na imprensa.

§ 1º - A entidade fica obrigada a publicar anualmente a demonstração de receita e despesa do ano anterior.

Art. 7º - A aprovação da presente Lei garantirá às entidades em questão, a solicitação de recursos financeiros, convênios e subvenções junto à Prefeitura Municipal, Governo do Estado do Paraná e Governo Federal para compra de bens, construções e permuta de mão-de-obra.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implica na cassação da concessão de utilidade pública municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 de maio de 2012.

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal